ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1427 de 23 de dezembro de 1991.

"Dispõe sobre a execução de obras e Melhoramentos Públicos, mediante participação comunitária, nos casos que específica e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir e oficializar a execução de obras e melhoramentos públicos, realizados mediante participação comunitária nos casos em que a iniciativa seja dos proprietários beneficiados;

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando a iniciativa for do Executivo aplica-se a legislação em vigor.

Art. 2º- Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações e especificações técnicas da Municipalidade e serão por ela fiscalizados, podendo a permissão, a qualquer tempo, ser cancelada, quando descumprido o disposto neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os referidos serviços poderão ser executados por empresas particulares, desde que tenha os seus projetos aprovados e comprovem capacidade técnica e idoneidade financeira e mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º- A execução das obras e melhoramentos, de que trata esta Lei somente serão permitidas se, comprovadamente, contarem com a adesão de 70% (setenta por cento) dos proprietários diretamente interessados, respeitando-se as disponibilidades Financeira e Técnica do Município.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o valor correspondente a no máximo 50% (cinquenta por cento) total das obras executadas.

§ 1º- Os proprietários não aderentes, cujas quotas - partes tenham sido suportadas pelos proprietários, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, conforme a legislação em vigor;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

§ 2º- As obras que venham beneficiar exclusivamente a logradouros públicos serão suportados pelo Município;

Art. 5º- Os proprietários diretamente beneficiados arcarão com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a execução das obras e melhoramentos de que trata esta LEI;

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando as obras e melhoramentos beneficiarem imóveis pertencentes ao Município, Estado, Distrito Federal ou União o Município assimirá as Cotas-Partes destas.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JUNIOR-2º Secretário

nmb.